



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2012 – CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso IV da Lei Federal 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 30 *caput* c/c o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 06 de julho de 2006, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República, do art. 182, *caput*, da Constituição do Estado do Pará e do art. 1º da Lei n.º 8625/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, § 1º da Constituição Federal, que estabeleceu serem princípios institucionais do Ministério Público a unidade e a indivisibilidade e o disposto no artigo 37 da Carta Magna que trata dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que o prazo destinado ao Ministério Público é único e começa a fluir, na primeira carga, por força dos princípios constitucionais da unidade e indivisibilidade;

CONSIDERANDO os deveres funcionais relacionados à obrigatoriedade de manifestação do Promotor de Justiça, bem como o disposto no inciso XXVI, artigo 154, da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006;

CONSIDERANDO os deveres funcionais relacionados à obrigatoriedade de manifestação do Promotor de Justiça, bem como o disposto no art. 127 e inciso XXVI, do artigo 154, da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução nº 041/2011-MP/CPJ, que estabeleceu aos Promotores de Justiça a devolução, com devida manifestação, dos autos dos processos judiciais que lhes forem distribuídos;



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, da Resolução nº 014/2011-MP/CPJ, prevendo que o membro do Ministério Público, ao entrar em gozo de férias e ao reassumir o exercício do cargo ao termino destas, fará as devidas comunicações ao Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e Coordenadoria da respectiva Procuradoria de Justiça, Promotoria de Justiça ou Polo Administrativo Regional, de modo que a comunicação de gozo de férias deverá informar que os serviços da Procuradoria ou Promotoria de Justiça encontram-se em dia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a devolução de feitos cíveis, criminais e administrativos, ao deixar ou interromper o exercício do cargo em virtude de remoção ou promoção;

CONSIDERANDO o elevado número de feitos devolvidos sem manifestação regular, com simples cota ou requerimento de diligência prescindível, segundo constatação efetiva em correições e inspeções realizadas nas Promotorias de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO que a devolução sem manifestação dissimula os dados estatísticos, em razão das repetidas cargas para a realização de um mesmo ato, e concorre, significativamente, para a morosidade da Justiça;

CONSIDERANDO a recomendação aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, visando a observância de regras de ética profissional, contidas na Resolução Conjunta nº 03/2003 – MP-PGJ/CGMP, de 25/11/2003, DOE de 01/12/2003;

CONSIDERANDO, a consulta realizada pelo ilustre promotor de justiça, Exmo. Sr. Dr. Quintino Farias da Costa Júnior, a esse órgão, a respeito do que dispõe a Lei Complementar nº 057/2006, artigo 127, que faculta a manifestação em férias de processos recebidos antes de seu início.

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Recomendação nº 10/2012 – CGMP, de 10 de agosto de 2012, publicada no DOE de 14/08/2012,

RESOLVE:



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará que atentem ao disposto nos artigos 127 e 154, XXVI, ambos da LCE nº 057/06, no sentido de que ao receberem processos antes do início do período de gozo de férias, poderão continuar trabalhando em tais feitos e devolvê-los com a devida manifestação. Contudo, a fim de resguardar eventuais questionamentos, seja da magistratura, partes ou terceiros, é aconselhável que o promotor de justiça comunique tal situação, antecipadamente, à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 11 de Dezembro de 2012.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público